



COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 21/2017

CONVOCATÓRIA: 31/2017

DATA: 25/10/2017

1 ATA DA REUNIÃO: No vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e dezessete,
2 reuniu-se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências
3 da sede do CAU/SP, localizada na Rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Arq.
4 Urb. Rosana Ferrari (Coordenadora), Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira (Coordenadora
5 Adjunta), Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, Conselheiro Arq. Urb. Éder
6 Roberto da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb.
7 Eduardo Habu, Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello e Conselheiro Arq. Urb. Ruy
8 dos Santos Pinto Junior. Também presentes a Dra. Ellen Monte Bussi (Analista II) e
9 Josiane Mendes Rodrigues (Analista I). Após verificação de quórum, a Coordenadora
10 Arq. Urb. Rosana Ferrari deu início a 21ª Reunião Extraordinária da Comissão
11 Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP de 2017, sendo aprovadas pelos
12 Conselheiros as atas da 19ª e 20ª Reunião Extraordinária da CED-CAU/SP, realizadas
13 nos dias 18 e 19 de outubro de 2017. Posteriormente, o Conselheiro Arq. Urb. Éderson
14 da Silva apresentou parecer sobre o processo ED-23/2016, referente a denúncia
15 realizada pela Prefeitura de São Paulo, através da Coordenação das Subprefeituras,
16 Subprefeitura São Miguel, informando que uma profissional apresentou por duas vezes,
17 plantas que não refletiam a situação da obra em execução, na tentativa de induzir em
18 erro a administração. O Conselheiro concluiu que a conduta da arquiteta denunciada
19 caracteriza infrações aos incisos IX e X, do Art. 18, da Lei nº 12.378/ 2010 e aos itens
20 2.3.6, 3.1.1 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.
21 Relatou que o item 3.1.1 é um princípio, portanto, não há sanção prevista. Já o item
22 2.3.6 é recomendação e sua utilização serve como atenuante ou agravante na aplicação
23 das sanções pertinentes. Considerando os cálculos da dosimetria das sanções
24 escolhidas, descritos em seu parecer, propôs a aplicação da penalidade de Advertência
25 Pública e Multa de 10 anuidades. O parecer foi aprovado por todos da Comissão. Em
26 seguida, a Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari apresentou parecer à respeito do
27 processo ED 13/2015, no qual a denunciante alega que a arquiteta e urbanista
28 denunciada, não cumpriu os prazos estipulados em contrato e demorou para atender ao
29 "comunique-se" emitido pela Prefeitura Municipal, ocasionando perdas, já que o
30 financiamento da Caixa Econômica Federal por eles pleiteado teve um aumento de
31 juros, durante o período de aprovação, inviabilizando a construção com a área inicial. A
32 Coordenadora propôs o encerramento do processo e posterior arquivamento,
33 considerando que houve entre as partes um desentendimento comercial, além de um
34 descontentamento com o prazo transcorrido, em desacordo com a expectativa da
35 denunciante. A Coordenadora indicou ainda, a abertura de uma denúncia ética por ofício
36 à Arquiteta e Urbanista que assumiu o projeto em andamento na prefeitura,
37 supostamente sem comunicar a arquiteta autora do projeto, devido indícios de infração à
38 regra 5.2.8, do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas. O parecer foi
39 acatado por todos da Comissão. Após, o Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva
40 falou sobre o processo ED-18/2016, referente a um incêndio ocorrido em um restaurante
41 na Lapa. Comentou que no local havia algo obstruindo a saída, o que pode ter
42 dificultado a saída da pessoa que acabou falecendo no incêndio. O Conselheiro Arq.
43 Urb. Éderson da Silva lembrou que a causa mortis é uma das circunstâncias
44 agravantes previstas no Art. 72, da Resolução CAU/BR nº 143/2017. O Conselheiro Ar.
45 Urb. Éder observou que há controvérsias nesse processo. Em relação ao processo ED-
46 19/2017, o Conselheiro Arq. Urb. Éder falou sobre a audiência realizada em 03 de maio



47 de 2017, na qual participou juntamente com os Conselheiros Arq. Urb. Éderson e Arq.
48 Urb. Ana Maria. Informou que ambas as partes estiveram presentes e houve uma
49 tentativa de conciliação, porém, o denunciante não quis acordo. Citou que a arquiteta foi
50 denunciada porque não respondeu ao comunique-se da Prefeitura. A arquiteta ficou
51 doente e pediu ao denunciante para procurar outro profissional. O Conselheiro
52 considera como atenuantes a comprovação de que a profissional esteve doente, o
53 reconhecimento do erro, a disponibilidade da arquiteta para refazer o trabalho e a pagar
54 o valor que recebeu reajustado. O Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto acredita que o
55 processo deve ser arquivado. A Comissão concordou com o arquivamento do processo
56 ED-19/2017. Não havendo outros assuntos a serem discutidos, a Coordenadora
57 encerrou a reunião às 17:00 h, agradecendo a presença de todos.

58

59

60 Arq. Urb. Rosana Ferrari – Coordenadora

61

62

63

64

Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira – Coordenadora Adjunta

65

66

67

68

Josiane Mendes Rodrigues – Relatora